



LEI Nº 2.673 DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

PUBLICADO

Em 03/01/2025

Pub. nº 1583

Estabelece percentual mínimo aos servidores de carreira para exercício de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal, para fins do que determina o inciso V, do art. 37, da Constituição da República.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido aos servidores de carreira o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o exercício de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, para fins do que determina o inciso V, do art. 37, da Constituição da República.

Art. 2º O quantitativo de cargos em comissão na estrutura do Poder Executivo não poderá ultrapassar a 45% (quarenta e cinco por cento) do quantitativo de cargos dos servidores de carreira.

Art. 3º Os cargos em comissão no Poder Executivo Municipal destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4º As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira.

Art. 5º O servidor de carreira, nomeado para cargo em comissão, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

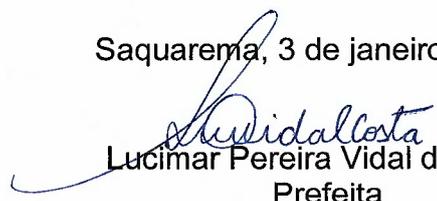
I- pelo vencimento do respectivo cargo em comissão;

II- pela remuneração do seu cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento fixado para o respectivo cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor de carreira nomeado em função gratificada receberá o valor remuneratório do cargo de carreira, acrescido do valor do vencimento da função gratificada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de janeiro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita